



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, n.º 20 - Centro
Fone (86) 3279-0003 / CNPJ: 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI E A EMPRESA FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO GARCIA - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito CNPJ sob nº 01.612.584/0001-19, com sede na praça Antonio Costa do Nascimento, nº 20, Centro em Lagoa de São Francisco - PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Veriadiano Carvalho de Melo, residente e domiciliado no Município de Lagoa de São Francisco - PI, na Rua Tertuliano Brandão Filho, S/N, Centro em Lagoa de São Francisco - PI.

CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO GARCIA - ME, com sede na A C L LOCALIDADE MORORO, 01, 64.258-000, ZONA RURAL, de lagoa de são Francisco-PI, inscrita com o CNPJ nº 22.054.022/0001-77, representada pelo (a) Sr. (a) Francisco das Chagas Nascimento Garcia, representante legal, portador(a) do R.G. nº 1.558.752 SSP-PI e CPF nº 259.566.268-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a Locação de veículos para suprir as necessidades do Município de Lagoa de São Francisco e suas secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto do pregão presencial 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, n.º 20 - Centro
Fone (86) 3279-0003 / CNPJ: 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

A CONTRATADA obriga-se:

- I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Pregão Presencial 001/2017;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigorará por 12 meses a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Lagoa de São Francisco - PI, para exercício de 2017.

Unidade Orçamentária: 02.00

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: FUS, FMAS, ICMS, FPM, ISS, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) em 12 parcelas de 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, n.º 20 - Centro
Fone (86) 3279-0003 / CNPJ: 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Administração e Finanças do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabe os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, n.º 20 - Centro
Fone (86) 3279-0003 / CNPJ: 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa de São Francisco - PI (PI), 24 de março de 2017.

Veriadiano Carvalho de Melo

Prefeitura
Contratante

FRANCISCO DAS CHAGAS
NASCIMENTO GARCIA – ME

Contratado

Testemunha

CPF Nº:

Testemunha

CPF Nº: